

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 284/2024

AUTORES:DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

DENOMINA ERNESTO RAYZEL RAMOS O TRECHO DA RODOVIA PR – 467
COM O ENTROCAMENTO DA PR – 182 ATÉ A ROTATÓRIA DA AVENIDA
EGYDIO GERONYMO MUNARETTO NO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 284/2024

Denomina Ernesto Rayzel Ramos o trecho da rodovia PR – 467 com o entrocamento da PR – 182 até a rotatória da Avenida Egidio Geronymo Munaretto no município de Toledo – PR.

Art. 1º Fica denominado Ernesto Rayzel Ramos o trecho da rodovia PR - 467 passando pelo entroncamento da PR - 182 até a Avenida Egidio Geronymo Munaretto no Município de Toledo –PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

MARCEL MICHELETTO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Ernesto Rayzel Ramos nasceu em Tangará SC, 02 de agosto de 1935. Filho de Floresmilho Ferreira Ramos e Guilhermina Rayzel Meira.

Em 18 de maio de 1963 casou-se com Marli Micheletto na cidade de Tangará em Santa Catarina, posteriormente foram para cidade de Toledo no Paraná, onde iniciou a sua profissão de barbeiro, fixando sua residência na Avenida Maripá.

Durante sua vida teve 06 filhos, Mauro Augusto, Cacio Antônio, Célio Cesar, Alexandre José, Matheus Maurício e Maria Nilza.

Ao longo dos anos foi proprietário das barbearias Salão Brasil 1, situado na Avenida Tiradentes, onde é a famosa Boca Maldita Toledana que até os dias atuais se mantém junto a Panificadora Quincas e do Salão Brasil 2 nas proximidades da Praça Willy Barth, que até hoje encontra-se em atividade.

Com o passar do tempo, deixou a profissão de barbeiro, especificamente, no ano de 1973, iniciando a de Corretor de Imóveis, sendo um dos primeiros Corretores de imóveis de Toledo associado a Imobiliária Gaúcha se destacando em vendas.

No ano de 1976, fundou sua própria imobiliária, a Corretora de Imóveis Ramos, contribuiu expressivamente com o crescimento de Toledo, implantando 36 (trinta e seis) loteamentos. Ernesto, veio se tornar referência nas intermediações de negócios imobiliários urbanos e rurais auxiliando o município na avaliação de imóveis para fins de IPTU e ITBI.

Ernesto era doador de sangue, portador do tipo sanguíneo (O-), suportou a retirada de quantidades acima da média usual, foi convocado continuamente ao longo de 25 anos para doação emergenciais, salvando vítimas de acidente e, principalmente, recém-nascidos com incompatibilidade sanguínea com a genitora aonde uma troca total era realizada. Digno de nota era homenagem que recebia ocasionalmente de crianças salvas pelo seu sangue, os irmãos de sangue.

Atuou no ramo imobiliário com honestidade e honradez, contribuiu significativamente para o desenvolvimento de Toledo até o seu falecimento no dia 13 de agosto de 1997, aos 62 anos de idade, vítima de infarto agudo miocárdio, foi velado na Catedral Cristo Rei e encontra-se sepultado no Cemitério Municipal de Toledo, Paraná.

Diante do exposto e considerando justa homenagem ao Saudoso Enersto Rayzel Ramos, conto com o apoio dos demais pares dessa Casa de Leis para a sua aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **284** e o código CRC **1A7F1F5B0F8F1AA**



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE TOLEDO

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Rua Almirante Barroso, 1713 - Fone/Fax: 3252-1311 - Cx. P. 50 - CEP 85900-970

LIVRO FOLHA
C-018 146
NUMERO RUBRICA
008249

Sérgio Pazzoti Laurindo
NOTÁRIO E REGISTRADOR

Irian de Nazaré Sluzowski Nunes
SUBSTITUTA

Lysandre Vanessa Laurindo Brandão Coelho
ESCREVENTE

CERTIDÃO DE ÓBITO

TERMO Nº 008249

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, de ASSENTO DE ÓBITOS deste Ofício, consta que, foi lavrado no dia 14 de agosto de 1997, o assento do óbito de:

ERNESTO RAYZEL RAMOS

falecido no dia quatorze de agosto de um mil, novecentos e noventa e sete (14/08/1997), às quatorze horas e trinta minutos (14:30h), à domicílio, rua Sarandi, 57, centro, em Toledo-PR, do sexo masculino, de profissão CORRETOR DE IMOVEIS, de estado civil casado, natural de TANGARA-SC, residente e domiciliado à Rua Sarandi, 57, centro, em Toledo-PR, com sessenta e dois (62) anos de idade, nascido aos dois de agosto de um mil, novecentos e trinta e cinco (02/08/1935). Filho de FLORESMILIO FERREIRA RAMOS e GUILHERMINA RAYZEL MEIRA, FALECIDOS..... Foi declarante: VANIDIA BEATRIS FREESE GONZATTO, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. nº2.141.656-PR, residente e domiciliada à rua da Faculdade, 3003, Jardim La Salle, nesta cidade. Sendo o atestado de óbito firmado pelo Doutor Francisco Carlos Camillo-CRM 14.364, dando como causa da morte: infarto agudo do miocárdio, obesidade. O sepultamento será realizado no Cemitério municipal desta cidade. Pelo Declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Era casado pelo Cartório de Ibiam, município de Tangará, Santa Catarina, com; MARLI MICHELETTO RAMOS, deixando os filhos; Mauro, Cássio, Célio, Alexandre e Matheus de idades ignoradas pelo declarante. A declaração de óbito ficou arquivada em Cartório.. Apresentou-me a declaração de óbito nº 007026425, CPF/MF nº 119.780.829-91, Título de Eleitor nº 205609406047, C.I. nº 1.171.958 SSP/PR, Certidão de Casamento, Número 178, Folhas 178, do Livro nº B-01, lavrada no IBIAN, SANTA CATARINA, -SC..... Observação: SEGUNDA VIA.....

O referido é verdade e dou fé.

Toledo, 02 de fevereiro de 2006.

LYSANDRE VANESSA LAURINDO BRANDÃO COELHO
Escrevente Juramentada





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15550/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 284/2024**.

Curitiba, 7 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15550** e o código CRC **1E7D1E5E1C0A9DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15563/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15563** e o código CRC **1A7C1B5E1C1F5DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9836/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2024, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9836** e o código CRC **1D7A1B5D1E6B6CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 742/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 284/2024

PL Nº 284/2024

AUTORIA: DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Denomina Ernesto Rayzel Ramos o trecho da rodovia PR – 467 com o entroncamento da PR – 182 até a rotatória da Avenida Egidio Geronymo Munaretto no município de Toledo – PR.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, autuado sob o nº 284/2024, visa denominar “Ernesto Rayzel Ramos” o trecho da rodovia PR-467 que passa pelo entroncamento da PR-182 até a Avenida Egidio Geronymo Munaretto, no Município de Toledo.

Em sua justificativa, o autor traz a importância da trajetória pessoal e profissional do homenageado no Município, que sempre demonstrou postura ética e, por ser portador de um tipo sanguíneo raro, realizou inúmeras doações ao longo de 25 anos, salvando muitas pessoas.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar um trecho de uma rodovia estadual, como forma de homenagear uma personalidade do Município onde está situada.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 11. *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

Art. 238. *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

Art. 1º. *Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

No que se refere à vedação de atribuição de nome de pessoa viva ao patrimônio estadual, vislumbra-se que foi juntada ao Projeto a Certidão de Óbito do homenageado.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 22 de outubro de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2024, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **742** e o código CRC **1C7A2B9E6A2E1BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17989/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 284/2024, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de outubro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2024, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17989** e o código CRC **1C7B2C9F6D9E7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11133/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11133** e o código CRC **1E7D2A9E6F9C8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 928/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 284/2024

Autores: Marcel Micheletto.

DENOMINA ERNESTO RAYZEL RAMOS O TRECHO DA RODOVIA PR – 467 COM O ENTROCAMENTO DA PR – 182 ATÉ A ROTATÓRIA DA AVENIDA EGYDIO GERONYMO MUNARETTO NO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, denomina Ernesto Rayzel Ramos o trecho da rodovia PR – 467 com o entroncamento da PR – 182 até a rotatória da Avenida Egydio Geronymo Munaretto no município de Toledo – PR.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 284/2024, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação do trecho em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **928** e o código CRC **1C7C3A1E4B3F4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18470/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 284/2024, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de novembro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18470** e o código CRC **1D7C3D1E4D4F2BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11432/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11432** e o código CRC **1C7F3B1D4B4A2FE**